



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 4º, inciso V do Regimento da Reitoria para criar a Editora UFC e fixar regras para o seu funcionamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI) em sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2023, na forma do que dispõem o inciso art. 53, inciso V da Lei nº 9.394/96, o art. artigo 11, letra "a", e art. 25, letra "s" do Estatuto da UFC, e a alínea "b" do art. 36 do Regimento Interno do CONSUNI, nos termos da documentação apresentada no Processo nº 23067.052486/2023-97;

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de instituir formalmente a Editora UFC;
- b) a necessidade de adequar a nomenclatura Edições UFC à Editora UFC;
- c) a necessidade de consolidar as disposições normativas que trataram do desmembramento da Editora UFC da Imprensa Universitária;
- d) a necessidade de convalidar a Resolução *ad referendum* nº 14/CEPE, de 09 de novembro de 2023, que alterou a Resolução nº 01/CEPE, de 23 de março de 2021, que instituiu o Conselho Editorial da Universidade Federal do Ceará e, em ato contínuo, consolidar as disposições atinentes ao Conselho Editorial no mesmo ato normativo que trata da Editora da UFC, por questões de maior racionalização, transparência e economia processual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura das Edições UFC para Editora UFC.

Art. 2º Fica instituída a Editora UFC como órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Reitoria, passando o inciso V do art. 4º do Regimento da Reitoria contar com a seguinte redação:

"V – Órgãos Suplementares
Biblioteca Universitária
Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)
Secretaria de Acessibilidade
Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA)
Secretaria de Governança
Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE)
Centro Estratégico de Excelência em Políticas de Água e Secas (CEPAS)

Art. 3º . A editora UFC tem por objetivo editar e divulgar livros de valor artístico ou científico provenientes da comunidade acadêmica da UFC e de outros relevantes autores nacionais e estrangeiros, tendo como órgão consultivo o Conselho Editorial e como órgão executivo a Diretoria.

Art. 4º Compete à Editora UFC:

I - editar ou promover a edição em língua portuguesa e em língua estrangeira das obras de patrimônio cultural e científico da humanidade;

II - editar ou promover a edição de obras de autores nacionais ou estrangeiros de elevado valor cultural e/ou científico;

III - estimular e apoiar a produção e edição de livros, em áreas relevantes para a sociedade brasileira;

IV - editar e promover a edição da produção científica e cultural da própria Universidade, de acordo com a política e os critérios editoriais do órgão;

V - dar apoio técnico à publicação de material de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

VI - promover, divulgar e gerenciar a distribuição de seus livros nos circuitos universitários e nos mercados editoriais nacional e internacional.

VII - realizar o intercâmbio de livros nos âmbitos universitários nacional e estrangeiro;

VIII - firmar parcerias de coedições e traduções com outras editoras nacionais ou estrangeiras, em especial as editoras universitárias, para a circulação de conhecimento nos âmbitos regional, nacional e internacional.

Art. 5º O Conselho Editorial da Editora UFC terá as seguintes atribuições:

I - definir a Política Editorial da Universidade Federal do Ceará no que tange às ações da Editora UFC;

II - analisar obras e materiais a serem editados e selecionar aqueles que estejam de acordo com a Política Editorial, conforme inciso I;

III - aprovar o plano anual das atividades editoriais;

IV - propor um plano de política de marketing e distribuição dos produtos editoriais;

V - articular a política de coedição de obras científicas, culturais, técnicas, esportivas, didáticas e artísticas entre várias editoras ou instituições;

VI - elaborar parecer sobre o relatório das atividades da Editora UFC;

VII - realizar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições;

VIII - Em casos excepcionais, fica facultado a este conselho adotar consultoria *ad hoc* em uma necessidade específica e devidamente deliberada pelo colegiado.

Art. 6º O Conselho Editorial terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) representante da administração superior;

III - o (a) Pró-Reitor (a) de Cultura;

IV - 15 (quinze) servidores (as) com atuação na área acadêmica e/ou cultural.

§ 1º O presidente e os demais membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Reitor.

Art. 7º Os representantes servidores docentes e servidores técnico administrativos do Conselho Editorial, mencionados no art. 6º, serão escolhidos, preferencialmente, entre aqueles que detenham experiência na participação em conselho editorial ou em órgão equivalente.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus adicional para a UFC, embora possa ser contabilizado como atividade no respectivo plano de trabalho.

Art. 9º O Conselho Editorial reunir-se-á por convocação do Reitor, para deliberar sobre temas específicos, do seu Presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões presenciais ou remotas realizar-se-ão com a presença de mais da metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§2º A ausência de qualquer membro do Conselho a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões em 12 (doze) meses, sem justificativa, implicará sua substituição.

Art. 10. Os livros indicados pelas diversas instâncias universitárias serão apreciados pelo Conselho Editorial à luz da Política Editorial e, se aprovadas, encaminhadas para publicação.

Art. 11. No caso de publicações impressas que demandam investimentos na aquisição de matéria-prima ou serviços, caberá consulta à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), quanto à viabilidade de execução, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 12. O Diretor e o Vice-Diretor da Editora UFC serão escolhidos pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Diretor, bem como o do Vice-Diretor, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao (à) Diretor (a) da Editora UFC:

I - exercer a função de Editor (a);

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

III - coordenar os trabalhos da Editora UFC, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;

IV - assessorar o Conselho Editorial em assuntos da sua competência;

V - coordenar as livrarias eventualmente instaladas nos espaços da universidade;

VI - propor à Reitoria a contratação de serviços técnicos especializados, bem como de pessoal técnico-administrativo, para garantir o bom andamento dos trabalhos da Editora UFC;

VII - negociar e propor à Reitoria a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e bom funcionamento da Editora UFC;

VIII - elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e com as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;

IX - definir as diretrizes de promoção e divulgação da Editora UFC;

X - administrar a publicidade e distribuição dos livros da Editora UFC;

XI - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

XII - assessorar os demais órgãos da Universidade em assuntos editoriais;

XIII- representar a Editora UFC junto aos órgãos da UFC e de outras instituições.

Art. 14. Compete ao (à) Vice-Diretor (a) da Editora UFC:

I - exercer a função de Editor-Adjunto (a);

II - submeter propostas de livros à avaliação do Diretor e do Conselho Editorial;

II - executar outras atividades delegadas pelo Diretor;

III - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo único. Nas faltas do Vice-Diretor ou em seus impedimentos eventuais, este será substituído pelo decano do Conselho Editorial.

Art. 15. Ao final de cada biênio, a Editora UFC apresentará ao Conselho Universitário relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2023.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 10/01/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4699951** e o código CRC **7C6034D8**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>